

Belo Horizonte, 07 de janeiro de 2019

Ilma. Sra.
Pregoeira Municipal
Maria de Lourdes Borsato da Cunha
Assunto: Comprovação de exequibilidade da proposta
Nesta

42 814 517/0001-64
**A.R. COMÉRCIO DE PEÇAS,
PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**
Rua Úrsula Paulino, 474
B. Cinquentenário - CEP 30570-000
BELO HORIZONTE - MG

REF.: PREGÃO PRESENCIAL N 083-2018
PROCESSO LICITATÓRIO N 193/2018
REGISTRO DE PREÇOS N 057/2018
DATA DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO 13/12/2018 - 09:00 HS
DATA DA REABERTURA - 20/12/2018 - 13:30HS.

Ilustríssima Senhora,

AR COMÉRCIO DE PEÇAS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 42.814.517/0001-64, com sede na Rua Úrsula Paulino, 474, Bairro Cinquentenário, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 30.570-000, vem, por seus procuradores infra assinados, com endereço profissional na Praça Santo Antônio, 96, Bairro Santo Antônio, Carmópolis de Minas, Minas Gerais, CEP: 35.534-000, email: anasilva@adv.oabmg.org.br, vem, tempestiva e respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar suas **CONTRARRAZÕES** em face do recurso administrativo apresentado pela empresa **AUTO PEÇAS COMENDADOR LTDA**, inscrita no CNPJ n. 01.756.649/0001-08, pelos fatos e razões a seguir expostas.

I – PRELIMINARMENTE

Ab initio cumpre destacar que o recurso interposto pela empresa recorrente nos foi encaminhado no dia 07 de janeiro de 2019. Cediço que a Lei 10.520 de 2002 estabelece que o prazo para os demais licitantes apresentarem suas contrarrrazões começa a correr do término do prazo concedido ao recorrente, sendo assegurado vistas aos autos.



Logo, sendo o prazo final para apresentação de recursos dia 04 de janeiro de 2018, sexta-feira, o prazo para contrarrazoar se inicia no dia 07, desta feita, tempestiva é a presente petição.

Pelas razões expostas acima, requer sejam conhecidas as razões expostas no presente documento, bem como analisadas.

II – DO RECURSO

Em apertada síntese a recorrente alega que os descontos ofertados pelas empresas declaradas vencedoras do certame são inexequíveis, pedindo, ao final, procedência do recurso com desclassificação das propostas vencedoras ou anulação do certame.

III - DO MÉRITO

De início é importante destacar que a inexequibilidade da proposta não deve ser presumida, devendo a Administração dar aos licitantes a oportunidade de demonstrar a exequibilidade dos lances ofertados, nos termos da Súmula do Tribunal de Contas da União de nº 262 de seguinte teor: “O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.”

Neste sentido agiu bem a pregoeira em paralisar o certame tanto para diligenciar e verificar a exequibilidade dos lances, quanto para conceder às empresas a oportunidade de comprovar a condição de cumprimento da proposta ofertada.

Cinge-se que nossa empresa foi declarada vencedora dos itens 01 - FIAT 61,10%; 4 - CHEVROLET - 60,50%.

Em atendimento à solicitação feita pela Administração nossa empresa apresentou petição, anexando documentos, comprovando a plena condição de

cumprir com o desconto ofertado, firmando, desta feita, a exequibilidade da proposta.

Nota-se que foi apresentado cópia de contratos firmados por nossa empresa junto a outros órgãos públicos com descontos similares aos ofertados, sendo apresentado, ainda, cópias de notas fiscais comprovando o efetivo fornecimento das peças.

Imperioso destacar que a alegação da recorrente quanto a descontos firmados em municípios vizinhos não deve prosperar, tendo em vista que os descontos são ofertados de conformidade com a frota do órgão, podendo, assim, variar.

Cumprir destacar, por oportuno, que ao contrário do que afirma a recorrente, nossa empresa cumpriu com a exigência editalícia apresentando, junto ao credenciamento, o certificado de homologação.

Curioso destacar que a empresa recorrente alega inexecutabilidade dos lances ofertados por nossa empresa, todavia, no ano de 2017 e 2018 firmou contratos com descontos superiores ao ofertado por nossa empresa. A título de exemplo, destacamos:

- Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí, processo n. 328/2016, Ata 57/2016, Pregão Presencial n. 97/2016, desconto de 70% para as linhas AGRALE, CHEVROLET, FIAT, FORD, TOYOTA, VW (70,5%), VW CAMINHÃO E YAMAHA , conforme faz prova cópia em anexo.
- Prefeitura Municipal de Munhoz, Processo Licitatório n. 88/2018, Pregão n. 32/2018, desconto de 65% para a linha VW pesada, documento acostado.
- realizado pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí

Ademais importante destacar que o Supremo Tribunal de Justiça, ao julgar recurso especial, já destacou que a inexecutabilidade da proposta não pode ser presumida, sendo aceita mediante comprovação, pela licitante, da exequibilidade da proposta. Vejamos:



RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PROPOSTA INEXEQUÍVEL. ART. 48, I E II, § 1º, DA LEI 8.666/93. PRESUNÇÃO RELATIVA. POSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO PELO LICITANTE DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA. RECURSO DESPROVIDO. 1. A questão controvertida consiste em saber se o não atendimento dos critérios objetivos previstos no art. 48, I e II, § 1º, a e b, da Lei 8.666/93 para fins de análise do caráter exequível/inexequível da proposta apresentada em procedimento licitatório gera presunção absoluta ou relativa de inexequibilidade. 2. A licitação visa a selecionar a proposta mais vantajosa à Administração Pública, de maneira que a inexequibilidade prevista no mencionado art. 48 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos não pode ser avaliada de forma absoluta e rígida. Ao contrário, deve ser examinada em cada caso, averiguando-se se a proposta apresentada, embora enquadrada em alguma das hipóteses de inexequibilidade, pode ser, concretamente, executada pelo proponente. Destarte, a presunção de inexequibilidade deve ser considerada relativa, podendo ser afastada, por meio da demonstração, pelo licitante que apresenta a proposta, de que esta é de valor reduzido, mas exequível. 3. Nesse contexto, a proposta inferior a 70% do valor orçado pela Administração Pública (art. 48, § 1º, b, da Lei 8.666/93) pode ser considerada exequível, se houver comprovação de que o proponente pode realizar o objeto da licitação. [...] a vencedora do certame "demonstrou que seu preço não é deficitário (o preço ofertado cobre o seu custo), tendo inclusive comprovado uma margem de lucratividade". [...] (STJ – REsp: 965839 SP 2007/0152265-0, Relator: Ministra DENISE ARRUDA, Data de Julgamento: 15/12/2009, T1 – PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 02/02/2010).

No mesmo sentido vem a pacificada posição do Tribunal de Contas da União, como se verifica, por exemplo:

O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta. (Acórdão 587/2012 – Plenário, Rel. Min. Ana Arraes)

Corroborando deste entendimento o renomado doutrinador Marçal Justen Filho:

Como é vedada licitação de preço-base, não pode admitir-se que 70% do preço orçado seja o limite absoluto de validade das propostas.

Tem de reputar-se, também por isso, que o licitante cuja proposta for inferior ao limite do § 1º disporá da faculdade de provar à Administração que dispõe de condições materiais para executar sua proposta. Haverá uma inversão do ônus da prova, no sentido de que

se presume inexequível a proposta de valor inferior, cabendo ao licitante o encargo de provar o oposto (JUSTEN FILHO, 2010, p. 609).

Portanto, a legislação estabelece parâmetros de inexequibilidade dos preços, devendo ser oportunizado ao licitante a oportunidade de comprovação da exequibilidade da proposta. Trata-se, ainda, de assegurar o cumprimento do interesse público com economia de recursos. Uma vez que o equívoco pode não ser na proposta baixa do licitante, mas, sim, na estimativa elaborada pela Administração.

Ora, nossa empresa comprovou, com apresentação de notas fiscais e contratos firmados, que o desconto ofertado é exequível, não sendo lícita sua desclassificação.

No entendimento do Tribunal de Contas da União, a exclusão do certame de proposta passível de demonstração de exequibilidade constitui falta grave, visto que os fatores externos que oneram a produção incidem de maneira diferente sob cada empresa, a depender da situação empresarial, facilidades ou dificuldades que permeiam nas negociações.

18. Não bastasse essa grave falha, verificou-se que não foi dada ao licitante desclassificado por inexequibilidade a oportunidade de demonstrar a viabilidade de sua oferta. Essa impropriedade também se afigura grave porque, como firmado na doutrina afeta à matéria e na jurisprudência desta Corte (vide relatório supra), o juízo de inexequibilidade de uma proposta não é absoluto, mas admite demonstração em contrário. Isso, porque não se pode descartar a possibilidade de que o licitante seja detentor de uma situação peculiar que lhe permita ofertar preço inferior ao limite de exequibilidade estimado pelo contratante. Por exemplo, é perfeitamente possível que uma empresa, em especial de maior porte, partilhe custos – como infraestrutura, pessoal etc., entre os diversos clientes, resultando em redução nos preços de seus serviços. Também não se pode descartar que, muitas vezes, a estimação da exequibilidade pelo contratante possa apresentar deficiências, visto que sua visão de mercado não tem abrangência e precisão comparáveis às da empresa que atua no ramo.

19. Em vista dessas ocorrências, restou prejudicado o contratante que poderia ter obtido melhor preço e, conseqüentemente, uma proposta mais vantajosa. (Acórdão 1.248/2009 Plenário, rel. Min. Augusto Sherman Cavalcanti).



De mais a mais é inegável que existe uma grande dificuldade na identificação do patamar mínimo de exequibilidade. A Administração não dispõe de condições precisas e exatas sobre os custos do particular ou sobre suas possibilidades de executar o contrato.

A doutrina, por sua vez, aponta ainda uma série de argumentos que se opõem a desclassificação de propostas no processo licitatório com base na constatação equivocada da inexecutabilidade do preço.

O primeiro deles reside na declaração de inconstitucionalidade, visto que à Constituição Federal não pode vedar a benemerência em favor do Estado, pois se um particular tiver a intenção de auxiliar à Administração na persecução do interesse público, cobrando para tanto um valor irrisório ou zero pelos seus serviços o dever de negar à proposta é inconstitucional (JUSTEN FILHO, 2010, p. 654-655).

Outra questão é a responsabilidade do licitante pela proposta que ofertar ao poder público, se ela envolve riscos econômicos e ainda assim o proponente quiser aventurar-se, não haverá transferência desse risco ao Poder Público, que poderá tão somente executar a garantia, rescindir o contrato e aplicar as penalidades cabíveis.

E finalmente, a violação da liberdade concorrencial, sob a máxima de que não cabe à Administração a fiscalização do lucro do empresário, mas tão somente a exigência de comprovação da capacidade de execução do contrato.

Por fim, no que pertine ao pedido de declaração de nulidade do certame, mais uma vez, não assiste razão a recorrente tendo em vista que não há nenhum ato nulo capaz de viciar o processo.

Ademais, cediço que a Administração somente pode revogar ou anular um processo licitatório nos casos previstos no art. 49 da Lei Federal n. 8.666/93, não sendo observado, no processo em epígrafe, nenhuma das hipóteses descritas no referido artigo.

IV - DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:



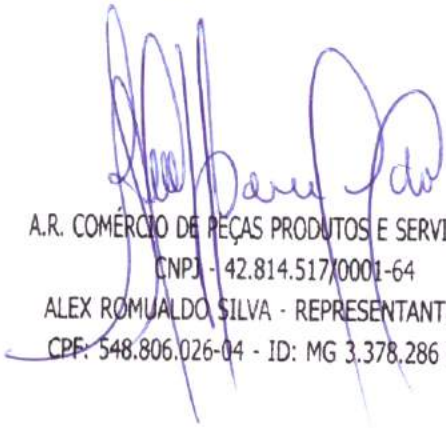
Por todas as razões expostas acima, requer seja julgado totalmente improcedente o recurso interposto pela empresa AUTO PEÇAS COMENDADOR LTDA, mantendo a decisão da ilustre pregoeira, adjudicando os itens 01 - FIAT e 4 - CHEVROLET, à nossa empresa tendo em vista o cumprimento de todas as exigências constantes no instrumento convocatório.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Belo Horizonte, 07 de janeiro de 2019.

Representante legal.


A.R. COMÉRCIO DE PEÇAS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ - 42.814.517/0001-64
ALEX ROMUALDO SILVA - REPRESENTANTE LEGAL
CPF: 548.806.026-04 - ID: MG 3.378.286 SSP-MG

42 814 517/0001-64
A.R. COMÉRCIO DE PEÇAS,
PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA
Rua Úrsula Paulino, 474
B. Cinquentário - CEP 30570-000
BELO HORIZONTE - MG

ATA N.º. 057/2016 - REGISTRO DE PREÇOS N.º. 057/2016 PREGÃO PRESENCIAL N.º. 097/2016,
PROCESSO LICITATÓRIO PRC N.º. 328/2016.

Aos 19 (Dezenove) dias do mês de Abril do ano de dois mil e dezessete, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG, situada à Av. Cel. Joaquim Neto, n.º. 333 em Santa Rita do Sapucaí/MG, a Prefeitura Municipal, neste ato representado (conforme Decreto Municipal N.º. 9.028/2013, de 09 de Janeiro de 2013) pelo(s) Secretário(s) Municipal(is) de: Administração e Recursos Humanos / Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, **Sr. JOSÉ NORBERTO DIAS**; Educação / Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, **Sr. NORIVAL FERNANDES MENDES**; Obras e Desenvolvimento Urbano / Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, **Sr. LUIZ ALBERTO DUARTE JULIDORI**; Saúde, **Sra. SCHEILA CRISTINA MENDES DOS REIS**; do Gabinete do Prefeito, **Sr. RODRIGO BRAZ DE FARIA**; doravante denominado CONTRATANTE em conformidade com a Lei Federal N.º. 10.520/2002, bem como em conformidade com as normas gerais da Lei Federal N.º. 8.666/93; Lei Complementar N.º. 123/2006, com as alterações dadas pela Lei Complementar N.º. 147/2014; Decreto Municipal N.º. 4.416/ 2003; Decreto Municipal N.º. 6.098/2008; e em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL N.º. 097/2016 - REGISTRO DE PREÇOS N.º. 057/2016, por deliberação da Pregoeira e Equipe de Apoio, no Processo Licitatório PRC N.º. 328/2016, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS CONSTANTES DESTA ATA, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem, sendo que os referidos preços foram ofertados pela(s) empresa(s) cujas propostas se classificaram em primeiro lugar, a saber:

A) **AUTO PEÇAS COMENDADOR LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o N.º. 01.756.649/0001-08, com sede a Avenida Pinto Cobra, 1000, Bairro Novo Horizonte, na Cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo **Sr.ª THAYS APARECIDA NUNES**, inscrito no CPF sob o N.º. 346.383.078-76 e portador do RG N.º. MG-16.393.112 SSP/MG;

B) **CANAA DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS EIRELI- EPP**, inscrita no CNPJ sob o N.º. 19.480.308/0001-00, com sede a Rua Guanabara, 285, Bairro Novo Horizonte, na Cidade de João Monlevade, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo **Sr. ALEXSANDER ALVES PATENTE**, inscrito no CPF sob o N.º. 012.062.946-12 e portador do RG N.º. MG. 10.444.439 SSP/MG;

C) **DENAC COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o N.º. 52.018.330/0001-08, com sede a Rua João Serrano, 157, Bairro Do Limao, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo **Sr. DONIZETE BIZANSON**, inscrito no CPF sob o N.º. 047.557.888-03 e portador do RG N.º. 15.265.900-6;

D) **POUSOMINAS ALTERNATIVA - PEÇAS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o N°. 09.252.746/0001-67, com sede a Avenida Moises Lopes, 611, Bairro Arvore Grande, na Cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo Sr. **SANDRO DE LELIS TOTE**, inscrito no CPF sob o N°. 440.267.816-15 e portador do RG N°. M-3.339.971;

E) **SINTRACTOR PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o N°. 07.123.891/0001-12, com sede a Rua Deputado Claudio Pinheiro De Lima, 1013, Bairro Gloria, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo Sr. **FELIPE DLANOR DA SILVA SALES**, inscrito no CPF sob o N°. 068.553.076-04 e portador do RG N°. 13261066 SSP/MG;

F) **SUPREMA MÁQUINAS PEÇAS E MANUTENÇÃO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o N°. 86.660.495/0001-09, com sede a Rua Maria Nazaret, 91, Bairro N. S. Fatima, na Cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo Sr. **RODRIGO NAVES VILELA**, inscrito no CPF sob o N°. 799.506.046-72 e portador do RG N°. MG 812609 SSP/MG;

G) **UNIMÁQUINAS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o N°. 23.127.020/0001-23, com sede a Rua Dr. Celio Andrade De Oliveira, 100, Bairro Cidade Foch, na Cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo Sr. **CARLOS HENRIQUE DA MOTA**, inscrito no CPF sob o N°. 907.011.276-00 e portador do RG N°. MG 6.185.394 SSP/MG,

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O Objeto da presente Ata é o Registro de Preços para o **FORNECIMENTO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS DESTINADAS A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DAS SECRETARIAS SOLICITANTES DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG**, em conformidade com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, no Edital do Pregão Presencial N°. 097 / 2016 – RP 057 / 2016 e em seus Anexos, que constituem parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, nos termos do Art. 4º, §1º, do Decreto Municipal N°. 6.098/2008.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à Secretaria Municipal de Administração, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, seus signatários estão obrigados a fornecer os produtos nas quantidades definidas, nas condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos e nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1. A Tabela/Catálogo a ser seguido deverá ser:

- Peças e acessórios Agrale / Comil (Catálogo e tabela no site e senha eletrônica)
- Peças e acessórios Case Maquinas (DER Maio 2007)
- Peças e acessórios Caterpillar Maquinas (DER Maio 2007)
- Peças e acessórios Chevrolet (Catálogo e tabela no site e senha eletrônica)
- Peças e acessórios Clark Maquinas (DER Maio 2007)
- Peças e acessórios Dynapac Maquinas (DER Maio 2007)
- Peças e acessórios Fiat Allis Maquinas (DER Maio 2007)
- Peças e acessórios Fiat Leve (Catálogo e tabela no site e senha eletrônica)
- Peças e acessórios Ford (Catálogo e tabela no site e senha eletrônica)
- Peças e acessórios Ford Caminhões (Catálogo e tabela no site e senha eletrônica)
- Peças e acessórios Honda Motocicletas (Catálogo e tabela no site e senha eletrônica)
- Peças e acessórios Huber Waco Maquinas (DER Maio 2007)
- Peças e acessórios Iveco Caminhões (Catálogo e tabela no site e senha eletrônica)
- Peças e acessórios John Deere Maquinas (DER Maio 2007)
- Peças e acessórios Massey Ferguson Maquinas (DER Maio 2007)
- Peças e acessórios Mercedes Bens (Catálogo e tabela no site e senha eletrônica)
- Peças e acessórios Mercedes Bens Caminhões (Catálogo e tabela no site e senha eletrônica)
- Peças e acessórios Randon Maquinas (DER Maio 2007)
- Peças e acessórios Toyota. (Catálogo e tabela no site e senha eletrônica)
- Peças e acessórios Volkswagen Caminhões (Catálogo e tabela no site e senha eletrônica)
- Peças e acessórios Volkswagen Leve (Catálogo e tabela no site e senha eletrônica)
- Peças e acessórios Yamaha (Catálogo e tabela última disponível 2015)

4.2. No caso de tabela DER as empresas deverão apresentar declaração da concessionária, da não disponibilização do catalogo/tabela on-line.

4.3. Para os casos de catálogo e tabelas eletrônicas, a empresa vencedora deverá disponibilizar endereço virtual, chave e senha de acesso. Caso não haja disponibilidade *web*, deverá apresentar tabela em arquivo digital (por meio de *software*), com certificado de autenticidade, com data de atualização, emitido pela Concessionária.

4.4. Durante o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços, seus signatários ficam obrigados a aplicar o percentual de desconto oferecido no Pregão, devidamente registrado nesta Ata de Registro de Preços, sobre os preços da(s) mercadoria(s) que constam no mesmo Anexo.

4.5. Os preços a serem pagos após a aplicação do desconto serão a única e completa remuneração pelos fornecimentos, incluindo, além do lucro, todas as despesas e custos como frete, embalagem, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas, diretas ou indiretas, relacionadas.

4.6. É vedada a alteração do percentual de desconto registrado durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.7. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços de Registro de Preços, a Prefeitura do Município de Santa Rita do Sapucaí/MG manterá pesquisa freqüente dos preços de mercado da(s) mercadoria(s), de forma a verificar a compatibilidade dos preços registrados nesta Ata de Registro de Preços com os preços praticados no mercado.

4.7.1. A Administração Municipal, em caso de comprovação de que os preços registrados são maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) desta Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços nele registrados, de forma a torná-los compatíveis com os de mercado. O cancelamento dos Preços Registrados será realizado suprimindo-se a integralidade ou o remanescente do objeto contratado, mediante acordo das partes ou unilateralmente pela Administração, tratando-se, respectivamente de preços superiores ao praticado no mercado ou razões de interesse público, conforme §1º do art. 21 do Decreto Municipal 6.098/2008.

4.7.2. A Administração Municipal, em caso de recusa do(s) signatário(s) desta Ata de Registro de Preços em aceitar a renegociação, procederá à aquisição da(s) mercadoria(s) por outros meios, respeitando o disposto na legislação, Decreto Municipal nº. 4.416/2003 de 15/10/2003, Artigo 1º e § único do art.14 do Decreto Municipal nº. 6.098/2008 de 28/04/2008 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços.

4.8. Os descontos pactuados em Certame pelas empresas proponentes são os seguintes:

VENCEDOR: AUTO PECAS COMENDADOR LTDA - EPP

ITEM (Código e Descrição)	QTD.	UN.	% DESCONTO
017 - (012407) CATALOGO DE PECAS AGRALE	1.0000	UN	70.00%
004 - (006045) CATALOGO DE PECAS CHEVROLET	1.0000	PC	70.00%
001 - (006042) CATALOGO DE PECAS FIAT	1.0000	PC	70.00%
003 - (006044) CATALOGO DE PECAS FORD	1.0000	PC	70.00%
016 - (021758) CATALOGO DE PECAS TOYOTA	1.0000	UN	70.00%
002 - (006043) CATALOGO DE PECAS VW	1.0000	PC	70.50%
015 - (021757) CATALOGO DE PECAS VW CAMINHAO	1.0000	UN	70.00%
022 - (034562) CATALOGO DE PECAS YAMAHA	1.0000	UN	70.00%
019 - (012409) CATALOGO PECAS MOTO/ HONDA	1.0000	UN	70.00%

VENCEDOR: CANAA DISTRIBUIDORA DE AUTOPECAS EIRELI - EPP

ITEM (Código e Descrição)	QTD.	UN.	% DESCONTO
021 - (029744) CATALOGO DE PECAS IVECO	1.0000	UN	70.10%
014 - (021756) CATALOGO DE PECAS RANDON RK	1.0000	UN	70.10%
005 - (006046) CATALOGO PECAS MERCEDES BENZ	1.0000	PC	70.10%
007 - (034850) CATALOGO PECAS MERCEDES BENZ (CAMINHÕES)	1.0000	PC	63.50%

VENCEDOR: DENAC COMERCIO DE PECAS PARA TRATORES LTDA.EPP

ITEM (Código e Descrição)	QTD.	UN.	% DESCONTO
010 - (006049) CATALOGO PECAS MASSEY FERGUSON	1.0000	PC	70.10%

VENCEDOR: POUSOMINAS ALTERNATIVA PECAS EQUIP DE SERVICOS LTD

ITEM (Código e Descrição)	QTD.	UN.	% DESCONTO
------------------------------	------	-----	------------

018 - (012408) CATALOGO DE PECAS FIAT ALLIS	1.0000	UN	70.10%
012 - (012406) CATALOGO PECAS CASE	1.0000	UN	71.50%
008 - (006047) CATALOGO PECAS HUBER WACO	1.0000	PC	71.00%

VENCEDOR: SINTRACTOR PECAS E SERVICOS EIRELI - EPP

ITEM (Código e Descrição)	QTD.	UN.	% DESCONTO
006 - (034849) CATALOGO DE PECAS FORD CAMIN.	1.0000	PC	57.00%

VENCEDOR: SUPREMA MAQ. PEÇAS E MANUTENÇÃO LTDA

ITEM (Código e Descrição)	QTD.	UN.	% DESCONTO
011 - (012405) CATALOGO DE PECAS CLARK	1.0000	UN	73.10%
013 - (021755) CATALOGO PECAS DYNAPAC	1.0000	UN	70.10%
020 - (025025) CATALOGO PECAS JOHN DEERE	1.0000	UN	70.10%

VENCEDOR: UNIMAQUINAS PECAS E SERVICOS LTDA - EPP

ITEM (Código e Descrição)	QTD.	UN.	% DESCONTO
009 - (006048) CATALOGO PECAS CATERPILLAR	1.0000	PC	70.10%

CLÁUSULA QUINTA: DOS PROCEDIMENTOS DE SOLICITAÇÃO, ENTREGA DOS SERVIÇOS E ENTREGA DA NOTA FISCAL

5.1. Da solicitação do (s) Produto(s):

5.1.1. As peças e acessórios serão solicitadas com suas características gerais, códigos, por item, original da montadora e/ou fabricante. A fornecedora terá o prazo de 24 horas para que retorne, via e-mail ou fax do orçamento para averiguações, com aceitação ou contestação pelo contratante, caso verifique:

- A) Prática de preços fora do mercado e/ou do firmado nos catálogos;
- B) Inversão ou mudança nos códigos dos catálogos no sentido de burlar os preços aplicados;
- C) Quaisquer outras atitudes que venham de encontro com as condições contratuais.

5.1.2. Caso alguns componentes/peças/acessórios e acessórios não constarem nem da tabela oficial original de preços da montadora, em ultimo caso, a Contratada deverá orçar as peças e acessórios, tendo como referência os valores apresentados nas concessionárias da montadora, incluindo sobre estes o percentual de desconto ofertado no certame licitatório correspondente, observando o prazo máximo de 24 horas.

5.1.3. O Fornecedor deverá informar marca e modelo dos bens/materiais ofertados para verificação de compatibilidade com o objeto.

5.1.4. A solicitação do(s) produto(s) deverá ser feita mediante pedido da Secretaria solicitante, encaminhado à Divisão de Compras da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí / MG para posterior emissão da Ordem de Fornecimento (OF).

5.1.5. As peças e acessórios deverão ser novas. E serão aceitas apenas as que sejam de "Linha de Montagem" devidamente certificadas (genuínas ou originais), acompanhadas de certificados de garantia (caso tenham), NÃO podendo ser recondicionadas, remanufaturadas e/ou usadas (exceto em casos de peças e acessórios que estão fora de linha de produção), conforme catálogos citados acima.

5.1.6. No caso de peças e acessórios reconcondicionadas, remanufaturadas e/ou usadas como citadas no item anterior a Secretaria deverá ser comunicada, por escrito ou através de e-mail, para que haja verificação e aceite quanto as questões de qualidade e preço aplicado.

5.2. Da Entrega do (s) Produto(s) e da Nota Fiscal:

5.2.1. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas após a emissão da Ordem de Fornecimento (OF), na forma do Item 14.1.1, no(s) seguinte(s) endereço(s):

→ Almoxarifado da Secretaria de Obras, Pç. Dr. Delfim Moreira, 77, Bairro Família Andrade, nesta Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais.

5.2.2. Juntamente com os produtos deverá ser entregue a respectiva Nota Fiscal, para conferência e aceite por servidor designado, e posterior encaminhamento à Divisão de Compras.

5.2.3. Verificada a não-conformidade dos produtos, as correções necessárias deverão ser promovidas no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas. Caso contrário, serão aplicadas as penalidades previstas nos Instrumentos Vinculantes firmados

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela *Secretaria solicitante* consoante o disposto no art. 73, II "a" e "b", da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

6.2. A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, "a" e "b", da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, *após apresentação e aceitação da Nota Fiscal*, que, deverá vir acompanhada dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.2. *Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação*

7.3. *Ficará suspenso o pagamento em caso de realização incompleta ou defeituosa dos serviços, até a sua regularização pela Contratada.*

7.4. O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito a eventuais retenções expressamente previstas em Lei, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1. Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, quem não assinar a ata de Registro de Preço, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores

- 8.2. A recusa injustificada, das detentoras desta Ata, em retirar as ordens de fornecimento, dentro dos prazos estipulados, contados da sua emissão, poderá implicar na aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor.
- 8.3. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste representado pela nota de empenho, a Administração poderá aplicar, às detentoras da presente Ata, a penalidade, de dez por cento do valor remanescente da nota de empenho, em qualquer hipótese de inexecução parcial do contrato, ou de qualquer outra irregularidade.
- 8.4. As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados as detentoras da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Considerado o prazo de validade estabelecido na Cláusula Segunda - subitem 2.1 da presente Ata, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de UM ANO, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas indicadas no preâmbulo do Edital do Pregão Presencial nº.097/16, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os casos de revisão de registro a que se refere o Decreto instituidor do Registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O cancelamento do Registro de Preços poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

10.1.2. O registro de preços poderá ser cancelado pelo órgão responsável pelo Registro quando:

10.2.1. Descumprir as condições nela constantes;

10.2.2. Refusar-se a celebrar o Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.2.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.2.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/93;

10.2.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/2002.

10.3. O órgão responsável pelo Registro de Preços também poderá cancelá-lo por razões de interesse público, devidamente justificadas.

10.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado deverá ser feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços, conforme § 2º do art. 21 do Decreto Municipal 6.098/2008.

10.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de qualquer signatário da Ata de Registro de Preços, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial, por uma vez, considerando cancelado o preço registrado a contar da publicação conforme § 3º do art. 21 do Decreto Municipal 6.098/2008.

10.6. Independentemente das previsões retro indicadas, qualquer signatário desta Ata de Registro de Preços poderá solicitar o cancelamento de seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

10.6.1. Ocorrendo a hipótese prevista nesta sub-cláusula, a solicitação de cancelamento deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada à Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

11.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias das unidades, caso seja efetuada a compra:

0204 06 181 0601 0.005 3390 30 - 235 - Material de Consumo/ Manutenção do Convênio com a Polícia Civil;

0204 06 181 0601 0.075 3390 30 - 237 - Material de Consumo/ Manutenção do Convênio com a Polícia Militar;

0204 06 181 0601 2.309 3390 30 - 250 - Material de Consumo/ Manutenção da Guarda Municipal.

0209 26 732 2606 2.156 3390 30 - 479 - Material de Consumo - Conservação de Rodovias e Estradas Vicinais - Manutenção de Veículos, Máquinas e Equip. Rodoviários.

0213 01 08 244 0816 2.058 3390 30 - 655 - Material de Consumo - Manutenção da Divisão de Assistência Social;

0213 01 08 244 0816 2.369 3390 30 - 667 - Material de consumo - Manutenção do Programa Bolsa Família;

0213 02 04 243 0805 2.394 3390 30 - 688 - Material de consumo - Manutenção do Conselho Tutelar.

0202 02 12 361 1202 2.096 3390 30 - 087 - Material de consumo / manutenção dos veículos do setor de Educação

0201 04 122 0402 2.216 3390 30 - 012 - Material de Consumo / Manutenção ao Gabinete do Prefeito;

0201 06 182 0601 2.035 3390 30 - 034 - Material de consumo / Manutenção da Defesa Civil.

0207 15 451 1501 2.247 3390 30 - 414 - Material de Consumo - Planejamento Urbano - Manutenção de Veículos e Maquinas Serviços Urbanos.

0206 01 10 301 1001 2.371 3390 30 - 309 - Material de consumo - Manutenção do Bloco de Atenção Básica

0206 01 10 302 1001 2.374 3390 30 - 352 - Material de consumo - Manutenção dos Serviços de Saúde de Urgência e Emergência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1. Ficam as empresas contratadas obrigadas a observar o disposto nesta Ata de Registro de Preços, bem como o disposto no Edital do Pregão Presencial Nº. 097/2016, no Termo de Referência daquele Edital e nos demais atos pertinentes, que passam a integrá-la, independente de transcrição.

12.2. No caso de vencer a tabela DER as empresas deverão apresentar declaração da concessionária, da não disponibilização do catálogo/tabela on-line

12.3. No caso de vencer os catálogos e tabelas eletrônicas, a empresa vencedora deverá disponibilizar endereço virtual, chave e senha de acesso. Caso não haja disponibilidade *web*, deverá apresentar tabela em arquivo digital (por meio de *software*), com certificado de autenticidade, com data de atualização, emitido pela Concessionária.

12.4. As peças e acessórios deverão ser novas. E serão aceitas apenas as que sejam de "Linha de Montagem" devidamente certificadas (genuínas ou originais), acompanhadas de certificados de garantia (caso tenham), NÃO podendo ser recondicionadas, remanufaturadas e/ou usadas (exceto em casos de peças e acessórios que estão fora de linha de produção), conforme catálogos citados acima.

12.5. No caso de peças e acessórios recondicionadas, remanufaturadas e/ou usadas como citadas no item anterior a Secretaria deverá ser comunicada, por escrito ou através de e-mail, para que haja verificação e aceite quanto as questões de qualidade e preço aplicado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Integram esta Ata de Registro de Preço, o edital do Pregão Presencial nº 0097/2016 e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado.

13.2. Fica eleito o foro da comarca de Santa Rita do Sapucaí, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preço.

13.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços, a Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 10.520/02 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Santa Rita do Sapucaí / MG, 02 MAIO 2017.

REGISTRADA(S):

AUTO PEÇAS COMENDADOR LTDA - EPP

CANAA DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS EIRELI - EPP

DENAC COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA

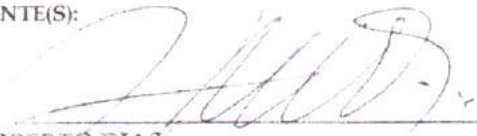
POUSQUINAS ALTERNATIVA - PEÇAS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA ME

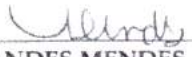
SINTRACTOR PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI

SUPREMA MÁQUINAS PEÇAS E MANUTENÇÃO LTDA - EPP

UNIMAQUINAS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - EPP

REGISTRANTE(S):


JOSÉ NORBERTO DIAS
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
Ordenador de Desp. da Sec. Mun. de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo

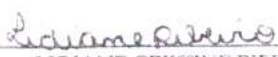

NORIVAL FERNANDES MENDES
Secretário Municipal de Educação
Ordenador de Desp. da Sec. Mun. de Desenvolvimento Social


LUIZ ALBERTO DUARTE JULIDORI
Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano
Ordenador de Desp. da Sec. Mun. de Agricultura, Pecuária e Abastecimento


SCHILLA CRISTINA MENDES DOS REIS
Secretaria Municipal de Saúde


RODRIGO BRAZ DE FARIA
Controlador Interno
Ordenador de Desp. do Gabinete do Prefeito

TESTEMUNHAS:


LIDIANE CRISTINE RIBEIRO
127.472.166-08


JOSÉ LEANDRO GONÇALVES
068.058.146.42



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

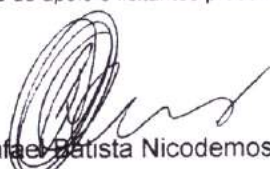
ESTADO DE MINAS GERAIS

ATA DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL

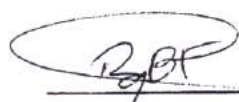
PROCESSO LICITATORIO Nº 088/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2018
REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2018

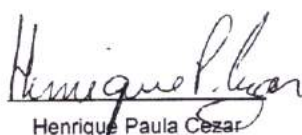
OBJETO: Contratação de empresa para a aquisição parcelada de peças catalogo maquinas JCB, CATERPILLAR, NEW HOLLAND, ROLO COMPACTADOR SANY, TRATOR NEW HOLLAND, MERCEDES BENS – VP, VOLSKWAGEM-VP, CAMINHÕES IVECO E VOLVO, para manutenção das estradas Municipais zona urbana e rural, conforme anexo IV deste edital.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de julho de dois mil e dezoito às dez horas, reuniram-se na sala de licitações da Prefeitura Municipal, o Pregoeiro Sr. Rafael Batista Nicodemos e sua equipe de apoio composta pelos servidores adiante relacionados, Henrique Paula Cezar, Maria Omara da Silva, Izolina Dina Garcia e Rogério Benedito de Freitas, nomeados pela portaria nº 087 de 14 de Fevereiro de 2018, para proceder aos trabalhos do pregão acima descritos. Iniciados os trabalhos pelo pregoeiro, foram credenciadas as empresas: ALFEPECAS LTDA - EPP, CNPJ 21.670.260/0001-44, neste ato representado por ALESSANDRO BARBOSA DOS SANTOS, inscrito no CPF 055.359.326-98, ANA PAULA TRATORES E PECAS AUTOMOTIVAS EIRELI, CNPJ 29.616.062/0001-04, representada por ALEXANDRE GONSALVES, CPF nº 007.485.926-95, A.R. COMERCIO DE PEÇAS PROD E SERV LTDA, CNPJ nº 42.814.517/0001-64, neste ato representado por ALEX ROMUALDO SILVA, CPF nº 548.806.026-04, AUTO PECAS COMENDADOR LTDA, CNPJ nº 01.756.649/0001-08, neste ato representado por JOSÉ DENILSON PINTO, CPF nº 886.515.926-04, HORIZONTE TRANSPORTE LOGISTICA E PECAS LTDA, CNPJ nº 27.602.170/0001-00, neste ato representado por BRUNO AUGUSTO GUIMARAES LOBATO, CPF nº 067.831.916-21, POUSOMINAS PECAS, EQUIPAMENTOS SERVICOS LTDA, CNPJ nº 09.252.746/0001-67, neste ato representado por SAULO JOSÉ TOTI, CPF nº 561.024.456-00, RUNNER COMERCIO, SERVICOS E LOC. MAQUINAS LTDA, CNPJ nº 11.007.791/0001-06, neste ato representado por RODRIGO CHIGGI, CPF nº 171.936.778-70, TRATORVALE POUSO ALEGRE COM. PECAS LTDA, CNPJ nº 05.091.121/0001-00, neste ato representado por THAYS APARECIDA NUNES, CPF nº 346.383.078-76 e VAREJAO DAS PECAS LTDA, CNPJ nº 17.314.949/0001-69, neste ato representado por LEANDRO GARCIA PEREIRA, CPF nº 011.772.826-82. Foram recolhidos os envelopes de proposta de preços e documentos de habilitação passando os mesmos para a rubrica de todos os licitantes presentes e pela Comissão de Licitação, após o credenciamento, foi iniciada a sessão de licitação. Foram abertos os envelopes de proposta, passando a mesma para rubrica de todos os integrantes da Comissão de Licitação e representantes das empresas presentes, uma vez que a proposta apresentada pelos licitantes está em conformidade com o Anexo IV do Edital, foi iniciada a fase de lances conforme mapa anexo. Após foi aberto o envelope de documento de habilitação das empresas vencedoras, exceto ALFEPECAS LTDA – EPP e VAREJAO DAS PECAS LTDA, sendo constatado que as demais empresas apresentaram todos os documentos exigidos para a habilitação, declarando-as habilitadas. Os representantes das empresas declaram que não tem interesse em interpor recurso contra os atos do Pregoeiro e da equipe de apoio. Nada mais a constar, a presente reunião foi encerrada e eu, Maria Omara da Silva, lavrei a presente ata, que lida e achada conforme segue assinada, pelo pregoeiro, demais componentes da equipe de apoio e licitantes presentes.

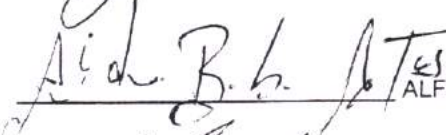

Rafael Batista Nicodemos

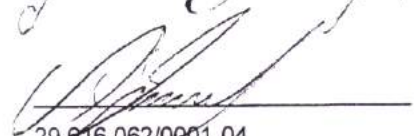
Pregoeiro

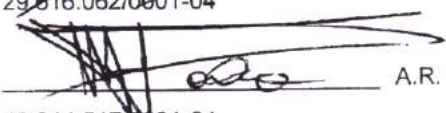

Rogério Benedito de Freitas


Henrique Paula Cezar


Izolina Dina Garcia


ALESSANDRO BARBOSA DOS SANTOS
ALFEPECAS LTDA - EPP, CNPJ 21.670.260/0001-44


ANA PAULA TRATORES E PECAS AUTOMOTIVAS EIRELI, CNPJ
29.616.062/0001-04


A.R. COMERCIO DE PEÇAS PROD E SERV LTDA, CNPJ nº
42.814.517/0001-64

CNPJ 18.675.934/0001-99

Praça José Teodoro Serafim, 400 - Munhoz - MG - CEP 37.620-000
Telefax: (35) 3466-1393 e-mail: comprasilicitacoesmunhoz@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

AUTO PECAS COMENDADOR LTDA, CNPJ nº 01.756.649/0001-08

HORIZONTE TRANSPORTE LOGISTICA E PECAS LTDA, CNPJ nº
27.602.170/0001-00

POUSOMINAS PECAS, EQUIPAMENTOS SERVICOS LTDA, CNPJ nº
09.252.746/0001-67

RUNNER COMERCIO, SERVICOS E LOC. MAQUINAS LTDA, CNPJ
nº 11.007.791/0001-06

TRATORVALE POUSO ALEGRE COM. PECAS LTDA, CNPJ nº
05.091.021/0001-00,

VAREJAO DAS PECAS LTDA, CNPJ nº 17.314.949/0001-69

ATA DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL

PROCESSO LICITATORIO Nº 088/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2018
REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2018

OBJETO: Contratação de empresa para a aquisição parcelada de peças catalogo maquinas JCB, CATERPILLAR, NEW HOLLAND, ROLO COMPACTADOR SANY, TRATOR NEW HOLLAND, MERCEDES BENS – VP, VOLSKWAGEM-VP, CAMINHÕES IVECO E VOLVO, para manutenção das estradas Municipais zona urbana e rural, conforme anexo IV deste edital.

CNPJ 18.675.934/0001-99

Praça José Teodoro Serafim, 400 - Munhoz - MG - CEP 37.620-000
Telefax: (35) 3466-1393 e-mail: compraslicitacoesmunhoz@gmail.com

MUNICÍPIO DE MUNHOZ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ
Sistema de Apuração de Pregão

002/007

MAPA DE APURAÇÃO (SINTÉTICO) - PREGÃO POR ITEM

PROCESSO: PRC 00088-2018

LICIT.: PREG 00032-2018

DATA DE ABERTURA: 18/07/2018

VENCEDOR: ANA PAULA TRATORES E PECAS AUTOMOTIVAS EIRELI

CÓDIGO: 1540

ITEM (Código e Descrição)	MARCA/MODELO	QTD.	UN.	% DESCONTO	% DE ECONOMIA	QTD. LANCES
002 - (027700) CATALOGO MERCEDES BENS - V.P	MB	1.0000	CT	74.00%	23.75	14
009 - (039188) CATALOGO ROLO COMPACTADOR SANY	SANY	1.0000	CT	78.00%	26.67	7
004 - (035218) CATALOGO TRATOR NEW HOLLAND.	NEW ROLLAND	1.0000	CT	61.00%	2.50	1

VENCEDOR: A.R. COMERCIO DE PEÇAS PROD E SERV LTDA

CÓDIGO: 928

ITEM (Código e Descrição)	MARCA/MODELO	QTD.	UN.	% DESCONTO	% DE ECONOMIA	QTD. LANCES
006 - (035222) CATALOGO CAMINHOS VOLVO.	VOLVO	1.0000	CT	39.00%	0.00	0

VENCEDOR: AUTO PECAS COMENDADOR LTDA.

CÓDIGO: 164

ITEM (Código e Descrição)	MARCA/MODELO	QTD.	UN.	% DESCONTO	% DE ECONOMIA	QTD. LANCES
003 - (033031) CATALOGO VOLKSWAGEN V.P	VW	1.0000	CT	65.00%	0.00	0

VENCEDOR: HORIZONTE TRANSPORTE LOGISTICA E PECAS LTDA

CÓDIGO: 1541

ITEM (Código e Descrição)	MARCA/MODELO	QTD.	UN.	% DESCONTO	% DE ECONOMIA	QTD. LANCES
008 - (035224) CATALOGO CAMINHOS IVECO	IVECO	1.0000	CT	56.00%	0.23	1

VENCEDOR: POUSOMINAS PECAS, EQUIPAMENTOS SERVICOS LTDA

CÓDIGO: 424

ITEM (Código e Descrição)	MARCA/MODELO	QTD.	UN.	% DESCONTO	% DE ECONOMIA	QTD. LANCES
005 - (035219) CATALOGO MAQUINA NEW.HOLLAND	NEW ROLLAND	1.0000	CT	55.00%	0.00	0

VENCEDOR: RUNNER COMERCIO, SERVICOS E LOC. MAQUINAS LTDA

CÓDIGO: 150

ITEM (Código e Descrição)	MARCA/MODELO	QTD.	UN.	% DESCONTO	% DE ECONOMIA	QTD. LANCES
007 - (035223) CATALOGO DE MAQUINAS CATERPILL	CATERPILLAR	1.0000	CT	61.00%	2.74	1

VENCEDOR: TRATORVALE POUSO ALEGRE COM. PECAS LTDA.

CÓDIGO: 222

ITEM (Código e Descrição)	MARCA/MODELO	QTD.	UN.	% DESCONTO	% DE ECONOMIA	QTD. LANCES
001 - (018293) CATALOGO MAQUINA JCB	JCB	1.0000	UN	70.00%	0.00	0

Pregoeiro e Equipe de Apoio

Henrique Paula Cezar

Izolina Dina Garcia

Rafael Batista Nicodemos

Rogério Benedito de Freitas

Pregoeiro(a) Oficial

MUNICÍPIO DE MUNHOZ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ
Sistema de Apuração de Pregão

000/004

MAPA DE APURAÇÃO (SINTÉTICO) - PREGÃO POR ITEM

PROCESSO: PRC 00088-2018

LICIT.: PREG 00032-2018

DATA DE ABERTURA: 18/07/2018

TRATAMENTO DIFERENCIADO ASSEGURADO PELA LEI COMPLEMENTAR 123/06 ART. 44

ITEM: 003 - (033031) CATALOGO VOLKSWAGEN V.P

QTD.: 1.0000

UNID. MEDIDA: CT

VENCEDOR: AUTO PECAS COMENDADOR LTDA.

OFERTA: 65.00%

BENEFICIADO	Nº DO LANCE	NOVA PROPOSTA?
AUTO PECAS COMENDADOR LTDA.	3	Não

ITEM: 005 - (035219) CATALOGO MAQUINA NEW.HOLLAND

QTD.: 1.0000

UNID. MEDIDA: CT

VENCEDOR: POUSOMINAS PECAS, EQUIPAMENTOS SERVICOS LTDA

OFERTA: 55.00%

BENEFICIADO	Nº DO LANCE	NOVA PROPOSTA?
POUSOMINAS PECAS, EQUIPAMENTOS SERVICOS LTDA	3	Não

ITEM: 001 - (018293) CATALOGO MAQUINA JCB

QTD.: 1.0000

UNID. MEDIDA: UN

VENCEDOR: TRATORVALE POUSO ALEGRE COM. PECAS LTDA.

OFERTA: 70.00%

BENEFICIADO	Nº DO LANCE	NOVA PROPOSTA?
TRATORVALE POUSO ALEGRE COM. PECAS LTDA.	3	Não

Pregoeiro e Equipe de Apoio

Henrique Paula Cezar

Izolina Dina Garcia

Rafael Batista Nicodemos

Rogério Benedito de Freitas

Pregoeiro(a) Oficial

MUNICÍPIO DE MUNHOZ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ
Sistema de Apuração de Pregão

004/004

RESUMO DE VENCEDOR POR ITEM

PROCESSO: PRC 00088-2018

LICIT.: PREG 00032-2018

DATA DE ABERTURA: 18/07/2018

ITEM	FORNECEDOR	VALOR
008 - (035224) CATALOGO CAMINHOS IVECO	HORIZONTE TRANSPORTE LOGISTICA E PECAS LTDA	0,00
006 - (035222) CATALOGO CAMINHOS VOLVO.	A.R. COMERCIO DE PEÇAS PROD E SERV LTDA	0,00
007 - (035223) CATALOGO DE MAQUINAS CATERPILL	RUNNER COMERCIO, SERVICOS E LOC. MAQUINAS LTDA	0,00
001 - (018293) CATALOGO MAQUINA JCB	TRATORVALE POUSO ALEGRE COM. PECAS LTDA.	0,00
005 - (035219) CATALOGO MAQUINA NEW.HOLLAND	POUSOMINAS PECAS, EQUIPAMENTOS SERVICOS LTDA	0,00
002 - (027700) CATALOGO MERCEDES BENS - V.P	ANA PAULA TRATORES E PECAS AUTOMOTIVAS EIRELI	0,00
009 - (039188) CATALOGO ROLO COMPACTADOR SANY	ANA PAULA TRATORES E PECAS AUTOMOTIVAS EIRELI	0,00
004 - (035218) CATALOGO TRATOR NEW HOLLAND.	ANA PAULA TRATORES E PECAS AUTOMOTIVAS EIRELI	0,00
003 - (033031) CATALOGO VOLKSWAGEN V.P	AUTO PECAS COMENDADOR LTDA.	0,00

Pregoeiro e Equipe de Apoio

Henrique Paula Cezar

Izolina Dina Garcia

Rafael Batista Nicodemos

Rogério Benedito de Freitas

Pregoeiro(a) Oficial

MUNICÍPIO DE MUNHOZ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ
Sistema de Apuração de Pregão

001/004

DADOS DO(S) CREDENCIADO(S)

NOME	CPF/CNPJ	ME/EPP/MEI?	REPRESENTANTE	CPF REPRES.
ALFEPECAS LTDA - EPP	21.670.260/0001-44	Não	ALESSANDRO BARBOSA DOS SANTOS	055.359.326-98
ANA PAULA TRATORES E PECAS AUTOMOTIVAS EIRELI	29.616.062/0001-04	Não	ALEXANDRE GONSALVES	007.485.926-95
A.R. COMERCIO DE PEÇAS PROD E SERV LTDA	42.814.517/0001-64	Não	ALEX ROMUALDO SILVA	548.806.026-04
AUTO PECAS COMENDADOR LTDA.	01.756.649/0001-08	Sim	JOSÉ DENILSON PINTO	886.515.926-04
HORIZONTE TRANSPORTE LOGISTICA E PECAS LTDA	27.602.170/0001-00	Não	BRUNO AUGUSTO GUIMARAES LOBATO	067.831.916-21
POUSOMINAS PECAS, EQUIPAMENTOS SERVICOS LTDA	09.252.746/0001-67	Sim	SAULO JOSÉ TOTI	561.024.456-00
RUNNER COMERCIO, SERVICOS E LOC. MAQUINAS LTDA	11.007.791/0001-06	Sim	RODRIGO CHIGGI	171.936.778-70
TRATORVALE POUSO ALEGRE COM. PECAS LTDA.	05.091.121/0001-00	Não	THAYS APARECIDA NUNES	346.383.078-76
VAREJAO DAS PECAS LTDA.	17.314.949/0001-69	Sim	LEANDRO GARCIA PEREIRA	011.772.826-82